

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU/ JURÍDICAS PARA POSTERIOR CREDENCIAMENTO, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATALÉIA/MG, CONFORME DEFINIDO NOS ANEXOS DESTE INSTRUMENTO, com disponibilidades técnicas conforme segue:

- ✓ Médico especialista em **ginecologia**;
- ✓ Médico especialista em **pediatria**;
- ✓ Profissional especializado da área de **fonoaudiologia**;
- ✓ Profissional especializado da área de **terapia ocupacional**;
- ✓ Profissional especializado da área de **educador físico**, 40 horas semanais;
- ✓ Médico **generalista** com título fornecido pelo órgão competente, 40 horas semanais na sede do município;
- ✓ Médico **generalista** com título fornecido pelo órgão competente, 40 horas semanais no distrito de Novo Horizonte a 44,3 km da sede do município;
- ✓ Médico **generalista** com título fornecido pelo órgão competente, 24 horas semanais, no distrito de Tipiti a 74,4 km da sede do município;
- ✓ Médico **generalista** com título fornecido pelo órgão competente, 40 horas semanais, no período noturno, no distrito de Fidelândia a 28,9 km da sede do município;
- ✓ Médico para a realização de exames de **ultrassonografia**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua responsabilidade de assegurar à população o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, propõe a contratação de profissionais para atender às demandas crescentes nos diversos níveis de atenção do sistema municipal de saúde.

2.2. A necessidade se justifica pelo aumento do número de atendimentos, pelo crescimento populacional, pelo surgimento de novas demandas em decorrência de novas doenças e agravos à saúde pública, além da ampliação dos serviços oferecidos nas unidades básicas de saúde, unidades especializadas e centros de apoio à saúde.

2.3. A contratação desses profissionais da área é essencial para garantir o funcionamento adequado das equipes multiprofissionais, evitar a sobrecarga dos servidores atualmente em exercício e assegurar a qualidade e a resolutividade do atendimento prestado aos usuários do SUS.

2.4. Além disso, a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência preveem a atuação desses profissionais como parte integrante da equipe de saúde. A ausência deste profissional compromete o cuidado integral e dificulta o atendimento das demandas crescentes da população.

2.5. Dessa forma, as contratações se justificam pela necessidade de suprir lacunas existentes no atendimento à população, melhorar os indicadores de saúde do município, ampliar o acesso aos serviços especializados e garantir a resolutividade das ações de saúde, a ampliação e a qualificação dos serviços de saúde prestados à população.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei e o Decreto Municipal nº 016, 06 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos auxiliares das licitações e contratações, conforme disposto no §1º do artigo 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Ataléia/MG.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

3.3. Para os itens **01 ao 09**, serão aplicados o inciso I do art. 79 e para o item **10** "Exames de ultrassonografia", será aplicada o inciso II do art. 79 da Lei de Licitações.

3.3.1. Critério para credenciamento dos **itens 01 ao 08**, serão:

- 1. 1º (primeiro) lugar:** Licitante que estejam com os documentos

habilitação regular nos termos do edital;

2. 2º. (segundo): Havendo empate entre licitante(s), o Agente de Contratação convocará os licitantes, e haverá sorteio entre eles na data e horário estipulado pela administração.

3.3.2. Critério para credenciamento dos **itens 09**, serão:

a) Todos os Licitantes interessados serão credenciados desde que estejam com os documentos de habilitação regular nos termos do edital. Os serviços serão prestados com os equipamentos próprio do Município, no “Centro de Saúde de Ataléia”, localizado à Rua: João J de Almeida, nº. 66, sendo a solicitação dos exames encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição emitida por médicos das Unidades de Saúde do Município e/ou referências regional e estadual aos pacientes usuários do SUS.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

4.1. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados pelo Município, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

Item	Especialidade	Unidade	Quantidade e Estimada	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
01	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA	CONSULTA	1.416	R\$ 187,50	R\$ 265.500,00
02	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	CONSULTA	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
03	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DA ÁREA DE FONOAUDIOLOGIA	SESSÃO	2.500	R\$85,94	R\$ 214.850,00
04	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL	SESSÃO	700	R\$ 100,00	R\$70.000,00
05	PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DA ÁREA DE EDUCADOR FÍSICO, 40 HORAS SEMANAIS	PROFISSIONAL /MÊS	02	R\$2.200,00	R\$ 52.800,00
06	MEDICO GENERALISTA COM TITULO	PROFISSIONAL /MÊS	03	R\$17.000,00	R\$ 612.000,00

	FORNECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ESF NA SEDE DO MUNICÍPIO				
07	MEDICO GENERALISTA COM TITULO FORNECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ESF NO DISTRITO DE NOVO HORIZONTE DO MUNICÍPIO	PROFISSIONAL /MÊS	01	R\$17.000,00	R\$ 204.000,00
08	MEDICO GENERALISTA COM TITULO FORNECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, 24 HORAS SEMANAIS NO DISTRITO DE TIPITI (A 74,4 km DA SEDE)	PROFISSIONAL /MÊS	01	R\$10.200,00	R\$ 122.400,00
09	MEDICO GENERALISTA COM TITULO FORNECIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ESF, NOTURNO NO DISTRITO DE FIDELÂNDIA DO MUNICÍPIO	PROFISSIONAL /MÊS	01	R\$20.500,00	R\$ 246.000,00
10	MÉDICO ESPECIALISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	EXAME	1.200	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00

4.2 O quantitativo mensal será remunerado por atendimento de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As prestações dos serviços devem ser realizadas por profissionais devidamente credenciados e qualificados nas respectivas áreas de atuação;

4.4 Deve ser oferecido acompanhamento médico especializado e programas de reabilitação para pacientes que necessitem de cuidados contínuos após procedimentos cirúrgicos, tratamentos intensivos ou condições crônicas de saúde;

4.5 Todos os serviços prestados devem obedecer aos mais altos padrões de

qualidade e segurança, garantindo a integridade física e emocional dos pacientes;

4.6 Devem ser adotadas práticas de gestão de risco e controle de qualidade para prevenir eventos adversos e garantir a melhoria contínua dos serviços;

4.7 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, adequar a prestação dos serviços impugnados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após o pedido de adequação;

4.8 A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço;

4.9 Os profissionais da Secretaria de Saúde poderão fazer visitas ao estabelecimento do licitante credenciado.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria de Saúde, nas seguintes condições:

6.1.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria de Saúde, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que a prestadora disponibilize o serviço.

6.1.2. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município, devendo ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
 - I. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
 - II. A economicidade para a prestação dos serviços;
 - III. O princípio da eficiência;
 - IV. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.
- c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os mesmos;
- d) Consideram-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;
- e) A distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais, ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:
 - I. Atendimento de pacientes que já realizaram procedimento em determinado consultório para a execução de serviço que constitua continuação do tratamento;
 - II. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça

necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada, onde, deverá a autoridade competente justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

6.1.3. As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda do município, observando ainda o menor prazo de entrega, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

6.2. Os serviços serão avaliados previamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ataléia/MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de Ataléia/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente dos serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de

Ataléia/MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ataléia/MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ataléia/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Ataléia/MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ataléia/MG;

8.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ataléia/MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ataléia/MG, cujas reclamações se obriga a atender;

8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ataléia/MG na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante

de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8.18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. A execução do serviço deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- II. Disponibilizar agenda mensal à Secretaria Municipal de Saúde para agendamento prévio das consultas.
- III. Atender somente aos pacientes previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e que conste na listagem que será disponibilizada no dia do atendimento.
- IV. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, sendo que este deverá permanecer na unidade de atendimento.
- V. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- VI. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;
- VII. Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de atendimentos médicos especializados do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos serviços, de seu estabelecimento até o local determinado.
- X. Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros

- profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- XI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- XII. Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos pacientes.
- XIII. Entregar juntamente com o faturamento, relação de pacientes atendidos constando assinaturas dos pacientes.
- XIV. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Saúde;
- XV. Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- XVI. Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da prestação dos serviços;
- XVII. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.6. A Prefeitura do Município de Ataléia/MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

9.9. Disponibilizar profissionais das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelos serviços médicos especializados;

9.10. Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa)

deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.18. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ataléia/MG até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ataléia/MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se

providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ataléia/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ataléia/MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas quando as contratações forem realizadas:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMECLATURA
2025	223	10.301.2010.4039 3.3.90.39.00 1.500.000 1.600.000 1.621.000	<i>Manut. Atenção Básica - PSF/PACS e outros Outros serv. terceiros – pessoa jurídica Recursos não vinculados de Impostos Transf. Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. Transf. Fundo Recur. SUS proven. Gov.</i>

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2 Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3 As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

14.4 O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

14.5 O Município de Ataléia/MG, não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

14.6 O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento do Município de Ataléia/MG não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

14.7 O Município de Ataléia/MG não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

14.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

14.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Ataléia/MG serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

14.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.10.1- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

14.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ataléia/MG, 30 de abril de 2025.

José Eliésio Bispo do Amaral
Secretário municipal de Saúde